DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VII N.º 1553 | quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 | Página: 132

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 26/02/2025

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 02/2025

Dispõe sobre limites, critérios e procedimentos para concessão de patrocínio e apoio financeiro pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, XXIV, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 21/02/2025;

RESOLVE

Art. 1º A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, poderá patrocinar ou apoiar eventos e cursos de entidades que integrem o sistema OAB, sendo vedada a concessão de patrocínio ou apoio financeiro a entidades ou pessoas externas a esse sistema.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante deliberação fundamentada da Diretoria da OAB/SC, poderá ser autorizada a concessão de apoio a iniciativas de relevante interesse, desde que:

I – Estejam diretamente relacionadas a questões de interesse da advocacia e ao fortalecimento dos direitos e prerrogativas da classe;

II – Observem os limites orçamentários definidos pelo Conselho Seccional.

Art. 2º As solicitações de patrocínio ou apoio financeiro deverão ser formalizadas por meio de requerimento escrito e acompanhadas de:

I – Justificativa detalhada sobre a finalidade do apoio solicitado;

II – Plano de aplicação dos recursos, indicando as despesas previstas;

III – Plano de patrocínio com regras objetivas quanto às contrapartidas à patrocinadora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2025.

JULIANO MANDELLI MOREIRA, Presidente

LEO CASSETARI FILHO, Conselheiro Estadual Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil